



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PROCESSO Nº: 0053447-44.2014.4.01.0000
AGRAVANTE: ANA FAGUNDES ALVES E OUTROS
AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 1ª REGIÃO

4214917



23/05/2017 16:00

PROTOCOLO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – CORIP

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante judicial que ao final subscreve, nos termos da Lei Complementar nº 73/93, ciente da decisão de fls. 2527/2529, vem, respeitosamente, requer o que se segue.

Ante o alegado à fls. 1911/1912 do processo principal (nº 0010220-86.2014.4.01.3400), fls. 2012 do presente agravo, verificou-se que o imóvel da União não está abrangido pela discussão no feito, nos termos do Ofício 1039/2014/DILEG/SPU/DF, o que esvazia o interesse jurídico do ente federal na lide.

Assim, a União reitera a necessidade de sua exclusão do polo passivo da presente demanda, nos termos da petição de fls. 2106/2107.

Termos que pede deferimento.

Brasília/DF, 22 de maio de 2017.


VITOR VELOSO BARROS E SANTOS

Advogado da União – PRU 1ª Região